

BEM-VINDO AO PLANO PETROS-3

O Plano de Previdência Plano Petros-3 foi criado na parceria Petrobras com a Petros, para oferecer a você Participante Ativo, Assistido e Beneficiário dos Planos de Origem (Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados e do Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados) uma renda de aposentadoria complementar aos benefícios pagos pela Previdência Oficial.

Elaborado para dar segurança ao participante, o Plano Petros-3 foi desenhado com base nos mais modernos conceitos e modelos de planos de previdência complementar do Brasil. Estruturado na modalidade de contribuição definida (CD), o Plano Petros-3 elimina o risco de déficits que poderiam comprometer a sua viabilidade.

Neste Guia, você terá, de forma rápida e sintética, informações importantes sobre o Plano Petros-3. Aqui tem tudo para você se acostumar com a linguagem utilizada no Regulamento e nos comunicados que receberá daqui em diante.

Seja bem-vindo!

ÍNDICE

PRINCIPAIS TERMOS DO PLANO PETROS-3	03
CONHECENDO O PLANO	05
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	14
FORMAS DE CONTATO	16

Versão 2: 21 de julho de 2021.

PRINCIPAIS TERMOS DO PLANO PETROS-3

Antes de ler este guia, conheça os termos específicos do Plano Petros-3:

Patrocinador: pessoa jurídica que, por meio de Convênio de Adesão firmado com a entidade fechada de previdência complementar, institui plano de benefícios de caráter previdenciário, destinado aos seus empregados e, juntamente com estes, contribui para a formação das reservas dos benefícios oferecidos pelo Plano.

Participante: pessoas físicas inscritas no Plano Petros-3, ou seja, o conjunto formado por Participantes Patrocinados, Autopatrocinados, Remidos e Assistidos

Participantes Patrocinados: aqueles que detêm vínculo com o Patrocinador e que migraram dos Planos de Origem para o Plano.

Participantes Autopatrocinados: aqueles que, mediante rompimento do vínculo com o Patrocinador ou por ocorrência de perda total ou parcial da Remuneração recebida, optarem por permanecer inscritos no Plano Petros-3 e recolherem suas contribuições, bem como aquelas que caberiam ao Patrocinador.

Participantes Remidos: aqueles que, mediante o rompimento do vínculo com o Patrocinador optarem pelo Benefício Proporcional Diferido – BPD

Assistido: participante ou beneficiário que recebe renda mensal paga pelo Plano Petros-3.

Participante Assistido: participante que esteja recebendo renda mensal paga pelo Plano Petros-3.

Beneficiário: pessoa física inscrita no Plano Petros-3 para o recebimento da renda de Pensão por Morte.

Beneficiário Assistido: Beneficiário que esteja recebendo Benefício de Prestação Continuada do Plano Petros-3.

Beneficiários Necessários: pessoas físicas a quem é destinada, obrigatoriamente, metade do valor apurado a título de benefício de Pensão por Morte, dividido em partes iguais entre eles:

I. o cônjuge ou companheiro(a) na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável;

II. o(a) companheiro(a), na constância de união homoafetiva;

III. os filhos, de qualquer condição, menores de 21 anos e desde que não emancipados;

IV. os filhos inválidos ou incapazes civilmente desde que comprovadamente vivam sob a dependência econômica do Participante, reconhecida pela Previdência Oficial;

V. o pai e a mãe, na ausência dos Beneficiários a que se referem os incisos I a IV deste artigo e desde que vivam sob dependência econômica do Participante, reconhecida pela Previdência Oficial.

Designado: pessoa física inscrita no Plano Petros-3 para fins do recebimento do Pecúlio por Morte e/ou de cota em relação à metade do valor apurado a título de benefício de Pensão por Morte que pode ser destinada pelo Participante.

Licenciado: Participante Patrocinado ou Autopatrocinado que esteja com as Contribuições Regulares suspensas.

Benefícios Programados: benefícios do Plano Petros-3 cuja elegibilidade do Participante decorre exclusivamente do cumprimento das carências e do atendimento das exigências estabelecidas para o seu requerimento.

Benefício Proporcional Diferido ou BPD: instituto que faculta ao Participante optar por cessar as suas Contribuições futuras relativas ao custeio normal dos benefícios e receber, em tempo futuro, benefício com base no seu direito acumulado junto ao Plano.

Benefício Proporcional Opcional ou BPO: instituto do Plano Petros do Sistema Petrobras Repactuados, que facultou ao Participante optar por cessar as suas Contribuições futuras relativas ao custeio normal dos benefícios e receber, em tempo futuro, benefício com base no seu direito acumulado junto ao Plano de Origem.

Remuneração: a soma das parcelas da Remuneração mensal recebida pelo Participante junto ao Patrocinador, ou ao conjunto de Patrocinadores ao qual esteja vinculado, sobre as quais incidem contribuições à Previdência Oficial ou incidiriam caso não houvesse teto contributivo naquele regime, excluídas as parcelas indenizatórias, os abonos e bonificações de qualquer natureza e a participação nos lucros e/ou resultados.

Renda Mensal: benefício devido ao Assistido do Plano Petros-3, pago em prestações mensais e sucessivas, calculadas financeiramente ou não, considerando saldo de cotas e o prazo de manutenção do benefício.

Termo de Opção: instrumento pelo qual o Participante do Plano Petros-3 formaliza expressamente a opção pelo instituto do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, do Resgate ou da Portabilidade.

Termo de Opção pela Migração: instrumento pelo qual o Participante, o Assistido ou o Beneficiário do Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados e do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados formaliza sua inscrição no Plano Petros-3.

UMP - Unidade Monetária do Plano: valor monetário utilizado como base para apuração dos cálculos e limites estabelecidos pelo Plano Petros-3, reajustado anualmente pelo IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

Contribuição Definida: modalidade do Plano Petros-3 cujos Benefícios Programados têm seu valor ajustado ao saldo de cotas mantido em favor do Participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos.

CONHECENDO O PLANO

O Plano Petros-3 foi oferecido para migração voluntária exclusivamente aos Participantes Ativos, Assistidos e Beneficiários vinculados aos Planos de Origem (Petros do Sistema Petrobras-Repactuados e do Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados) durante o Período de Opção.

A migração foi realizada por meio de formulário on-line, disponibilizado na área de migração no portal Petros, denominado: “Termo de Opção pela Migração” e validada com a emissão de Certificado de Participante com efeitos a partir da “Data Efetiva da Migração” 01/08/2021, primeiro dia de vigência do Plano Petros-3.

Qual o valor que um participante do Plano de Origem levará para o Plano Petros-3?

O valor apurado no Plano de Origem individualizado por Participante e Assistido é a Reserva de Migração Individual apurada com base nos dados cadastrais e financeiros na Data de Recálculo, acrescida do aporte de recursos de responsabilidade dos Patrocinadores, como contrapartida no custeio dos benefícios do Plano de Origem.

Será transferida na Data Efetiva da Migração para as respectivas Contas individuais. Exceto para participantes autopatrocinados ou assistidos oriundos de autopatrocínio, para estes não é a acrescido o aporte de recursos de responsabilidade dos Patrocinadores.

Os Aposentados e Beneficiários que optaram por migrar para o PP-3 puderam solicitar o saque de uma parte da reserva individual? Como?

Sim, puderam solicitar o saque único de até 15% de sua reserva individual no momento da migração, tendo como base o saldo disponível na conta de benefício concedido no momento da solicitação. Os participantes ativos que fizeram a migração também poderão ter acesso ao saque de até 15% do saldo da conta de benefício concedido no momento da concessão da aposentadoria pelo novo plano. O participante terá apenas uma oportunidade para fazer o referido saque, ainda que se decida por um percentual menor do que 15%. O saque, no entanto, não estará disponível para quem se tornar pensionista no PP-3, mesmo que o participante ativo ou aposentado ligado a esse pensionista não tenha exercido o direito ao saque antes de falecer.

CONTRIBUIÇÕES NO PLANO PETROS-3

É possível pedir suspensão temporária das contribuições no plano Petros-3?

Sim. O Participante Patrocinado ou Autopatrocinado poderá solicitar a suspensão do pagamento das suas Contribuições Regulares por um período de até 48 meses, passando à condição de “Licenciado”, podendo apresentar novo pedido de suspensão somente após o pagamento de, pelo menos, 3 Contribuições Regulares.

Qual a base de cálculo para as contribuições no Plano Petros-3?

As contribuições mensais incidem sobre o Salário de Participação, que:

- Para o Participante Patrocinado equivale à sua Remuneração;
- Para o Assistido equivale à Renda Mensal que lhe for assegurada, observadas as regras próprias previstas no Regulamento;
- Para o Autopatrocinado equivale à Remuneração devidamente reajustada, observadas as regras próprias do Autopatrocínio total ou parcial previstas no Regulamento;
- Para o Remido equivale à última Remuneração no Patrocinador devidamente reajustada, observadas as regras próprias do Benefício Proporcional Diferido previstas no Regulamento.

Observação: O 13º salário será considerado como Salário de Participação para efeitos de contribuição, mas não para contagem de tempo de contribuição para cumprimento de carências.

Como são feitas as contribuições para o Plano Petros-3?

	Participante	Patrocinador
Contribuição Regular	<ul style="list-style-type: none">• mensal e obrigatória para o Participante Patrocinado e Autopatrocinado;• 2% a 8,5%, com variação de 0,5%;• Sobre o Salário de Participação.• Na ausência de escolha da Contribuição Regular Será aplicada a alíquota máxima.• Alocadas na Conta Pessoal.	<ul style="list-style-type: none">• Mensal e obrigatória;• Igual ao valor de contribuição do participante patrocinado;• Alocadas na Conta Patronal.
Contribuição Facultativa	<ul style="list-style-type: none">• Opcional;• Sem contrapartida do Patrocinador;• Alocadas na Conta Pessoal.	Não realiza a contribuição facultativa
	a) Facultativa Mensal: <ul style="list-style-type: none">• Caráter voluntário;• Periodicidade mensal,• Sobre o Salário de Participação;• Percentual inteiro escolhido pelo Participante na data da inscrição no Plano Petros-3 ou no mês de junho de cada ano;• Vigora por 12 meses.	
	b) Facultativa Esporádica: <ul style="list-style-type: none">• Caráter opcional;• Periodicidade eventual;	

	<ul style="list-style-type: none"> • Valor escolhido pelo Participante; • Não pode ser inferior a 2 UMPs. 	
--	---	--

Observação:

O Patrocinador não efetuará qualquer contribuição relativamente aos Participantes Autopatrocinados, Remidos e Assistidos.

Quando pode ser alterada a contribuição para o plano?

A Contribuição Regular dos Participantes Patrocinados e dos Autopatrocinados poderá ter o seu percentual alterado uma vez ao ano, sempre no mês de junho, para vigorar no mês subsequente.

Qual é o custo de administração e quem arca com esta despesa?

As despesas serão custeadas pelos Patrocinadores e pelos Participantes e Assistidos, conforme critérios e percentuais aprovados pelo Conselho Deliberativo da Petros e mediante aplicação de:

- taxa de carregamento deduzida das contribuições e/ou dos benefícios; e/ou
- taxa de administração sobre o montante dos recursos garantidores do Plano.

Observação:

O custeio administrativo, de responsabilidade direta do Licenciado, quando devido sob a forma de taxa de carregamento, será descontado do saldo da Conta Pessoal e apropriado ao Fundo a que se destina.

O custeio administrativo do Assistido, quando devido sob a forma de taxa de carregamento, será descontado da renda mensal paga pelo Plano e apropriado ao Fundo a que se destina, no ato do pagamento do benefício pela Petros.

Onde são depositadas as contribuições feitas para o Plano Petros- 3?

As contribuições destinadas ao custeio do Plano Petros-3, na medida em que forem recebidas, serão convertidas em cotas representativas do patrimônio deste Plano, que comporão as seguintes Contas de caráter individual:

(Veja mais detalhes no Capítulo V - DAS CONTAS E DOS FUNDOS, do regulamento)

Contas Individuais		
Participante Ativo		
a) Conta Pessoal;	Será creditada dos seguintes valores: a) provenientes das Contribuições Regulares vertidas pelos Participantes; b) recursos provenientes das Contribuições Facultativas, mensais ou esporádicas; c) valor da Reserva de Migração Individual equivalente ao saldo da Reserva de Poupança no Plano de Origem, deduzida dos valores correspondentes ao encargo de Pecúlio por Morte no Plano de Origem, referente às contribuições pessoais, os	Art. 32 do Regulamento

	quais serão creditados na Conta de Pecúlio por Morte, subconta Pecúlio por Morte Pessoal.	
b) Conta Adicional;	Será creditada dos seguintes valores: a) valor da Reserva de Migração Individual que excede a Reserva de Poupança no Plano de Origem; b) valor da Reserva de Migração Individual equivalente ao aporte de responsabilidade do Patrocinador, a ser realizado no Plano Petros-3, em favor do Participante que optou pela Migração, deduzida dos valores correspondentes ao encargo de Pecúlio por Morte no Plano de Origem, referente às contribuições patronais, os quais serão creditados na Conta de Pecúlio por Morte, subconta Pecúlio por Morte Patronal.	Art. 33 do Regulamento
c) Conta Patronal;	Serão creditados os valores para o Participante Patrocinado: a) Contribuições Regulares do Patrocinador.	Art. 34 do Regulamento
d) Conta de Recursos Portados;	Serão creditados os valores portados de outros planos de benefícios de previdência, que ficarão disponibilizados em contas individuais em nome de cada Participante, dividida nas seguintes Subcontas: - Subconta Valores Portados Entidade Aberta. - Subconta Valores Portados Entidade Fechada.	Art. 35 do Regulamento
e) Conta de Pecúlio por Morte	Serão creditados os valores de: - Reservas de Migração Individuais equivalentes aos encargos de Pecúlio por Morte no Plano de Origem, subdividida nas seguintes Subcontas: - Subconta Pecúlio por Morte Pessoal; - Subconta Pecúlio por Morte Patronal.	Art. 36 do Regulamento
Participante Assistido ou em Auxílio-Doença		
a) Conta de Benefício Concedido	Serão creditados os valores de: a) Conta Pessoal; b) Conta Adicional; c) Conta Patronal; d) Conta de Recursos Portados.	Art. 37 do Regulamento
b) Conta de Pecúlio por Morte.	Serão creditados os valores de: - Reservas de Migração Individuais equivalentes aos encargos de Pecúlio por Morte no Plano de Origem, subdividida nas seguintes Subcontas: - Subconta Pecúlio por Morte Pessoal; - Subconta Pecúlio por Morte Patronal.	Art. 36 do Regulamento

Beneficiário Assistido		
a) Conta de Benefício Concedido	Serão creditados os valores de: a) Conta Pessoal; b) Conta Adicional; c) Conta Patronal; d) Conta de Recursos Portados.	Art. 37 do Regulamento
Fundos Coletivos		
Fundo do Plano de Gestão Administrativa	De caráter coletivo, destinado a custear as despesas administrativas do Plano Petros-3.	Art. 38 e 39 do Regulamento
Fundo Coletivo de Valores Remanescentes	Destinação definida pelo Conselho Deliberativo, constituído pelo: a) Saldo remanescente das Contas individuais referentes aos valores prescritos; b) Saldo das Contas de Benefício Concedido nas hipóteses de ausência de beneficiários, herdeiros legais ou legatários do Participante ou Assistido, em decorrência do falecimento do Instituidor do benefício; e c) Saldo remanescente de ex-participante referente ao recebimento do Resgate antes do cumprimento da carência de 36 meses de vinculação ao Plano.	Art. 38 e 40 do Regulamento

Como o participante pode acompanhar o saldo acumulado no plano?

É possível acompanhar através do serviço “Saldo de Contas” ou “Extrato de contribuições” disponíveis no Petros App (confira como baixar o aplicativo em <https://app.petros.com.br>) e na Área do Participante do Portal Petros (www.petros.com.br).

BENEFÍCIOS DO PLANO PETROS-3

Confira que benefícios são oferecidos pelo Plano Petros-3 e a quem se destinam?

		A quem se destina	Elegibilidade
Aposentadoria Normal		Participantes Patrocinado, Autopatrocinado e Remido	- Mínimo de 50 anos de idade ou estar recebendo benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade da Previdência Oficial; - Mínimo de 60 contribuições mensais ao Plano; (será considerado o período em que o Participante contribuiu para o Plano de Origem do qual tenha migrado, à

			<p>exceção das contribuições sobre o 13º salário) e;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cessação do vínculo com o Patrocinador.
Aposentadoria por Invalidez		Participantes Patrocinado, Autopatrocinado e Remido	Concedida ao Participante que tiver o correspondente benefício da Previdência Oficial ou invalidez por serviço médico indicado pela Petros.
Auxílio-Doença		Participantes Patrocinado, Autopatrocinado e Remido	Concedida ao Participante que tiver o correspondente benefício da Previdência Oficial ou sua incapacidade atestada por serviço médico indicado pela Petros.
Abono Anual		Participante Assistido Beneficiário Assistido	Concedido aos que optarem, na data da concessão do benefício, em caráter irrevogável, por receber 13 parcelas mensais do benefício.
Pensão por Morte		Beneficiários Necessários e/ou designados do Participante Patrocinado/ Assistido	<p>- Beneficiários Necessários devem estar inscritos pelo Participante, desde que atendam as condições abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> I- Cônjuge ou companheiro(a) na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável; II- Companheiro(a), na constância de união homoafetiva; III- Filhos, de qualquer condição, menores de 21 anos e desde que não emancipados; IV- filhos inválidos ou incapazes civilmente desde que comprovadamente vivam sob a dependência econômica do Participante, reconhecida pela Previdência Oficial; V- pai e a mãe, na ausência dos Beneficiários a que se referem os incisos I a IV e desde que vivam sob dependência econômica do Participante, reconhecida pela Previdência Oficial. <p>- Designados estar inscritos pelo Participante.</p>

			(Artigos 9 e 10 do Regulamento)
Pecúlio por Morte		Designados do Participante Patrocinado, Autopatrocinado, Remido e do Participante Assistido	Pessoas físicas designadas pelo participante para esse fim.

APOSENTADORIA

De que forma é paga a Aposentadoria Normal ou por Invalidez?

Na data do requerimento da Renda de Aposentadoria Normal, o Participante deverá optar, via formulário, por uma das modalidades de recebimento do seu benefício:

- Renda Mensal por prazo indeterminado: caráter não vitalício, será estabelecida na data da concessão do benefício, calculada mediante Equivalência Atuarial, considerando o saldo existente na Conta de Benefício Concedido na data da concessão do benefício e as características biométricas do Participante e de seus Beneficiários.

- Renda Mensal por prazo determinado: estabelecida na data da concessão do benefício, calculada com base no saldo existente na Conta de Benefício Concedido na data da concessão do benefício, na taxa atuarial de juros estabelecida e no prazo de recebimento de 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta), 35 (trinta e cinco), 40 (quarenta) ou 45 (quarenta e cinco) anos, a ser escolhido pelo Participante na data do requerimento do benefício.

- Renda Mensal por percentual de saldo de conta: corresponderá ao resultado da aplicação de um percentual de 0,2% (dois décimos por cento) a 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), com variação de 0,05% (cinco centésimos por cento), sobre o saldo existente na Conta de Benefício Concedido, na data da concessão do benefício.

A Renda Mensal, independente da modalidade escolhida, será fixada em valor monetário, com vigência de 12 (doze) meses ou o prazo remanescente até o mês de junho de cada ano, quando é realizado o recálculo.

Quando é reajustado o valor do benefício de Aposentadoria Normal ou Invalidez?

Os benefícios pagos sob a forma de Renda Mensal por prazo indeterminado serão recalculados, no mês de junho de cada ano, mediante Equivalência Atuarial.

Os benefícios pagos sob a forma de Renda Mensal por prazo determinado serão recalculados, anualmente, no mês de junho, com base no saldo remanescente da Conta Benefício Concedido, na taxa atuarial de juros estabelecida e no prazo de recebimento remanescente em relação ao escolhido pelo Participante, bem como nas premissas atuariais e financeiras aprovadas pelo Conselho Deliberativo para o Plano.

Os benefícios pagos sob a forma de Renda Mensal por percentual de saldo de conta serão recalculados anualmente, no mês de junho, considerando o

percentual escolhido pelo Assistido e o saldo remanescente da Conta Benefício Concedido.

A critério do Assistido, a modalidade, o percentual ou o prazo de recebimento do seu benefício poderão ser alterados, no mês de setembro de cada ano, para vigorar a partir do mês de janeiro do ano seguinte ao da alteração, desde que o valor resultante não seja inferior a 1 (uma) UMP, sendo que o prazo de recebimento da Renda Mensal na modalidade de prazo determinado será sempre contado a partir da data da concessão do benefício.

Quanto o participante poderá resgatar ao requerer a aposentadoria?

O Participante Ativo, no momento de requerer a Renda de Aposentadoria Normal e Invalidez poderá optar por receber o Saque Único, de até 15% (quinze por cento) do saldo da Conta de Benefício Concedido, desde que essa retirada não resulte em Renda Mensal de valor inicial inferior a 1(uma)UMP.

Há possibilidade de estimar a renda na aposentadoria do PP-3?

A renda mensal de aposentadoria no Plano poderá ser estimada através do Simulador disponível no Portal Petros na Área do Participante.

PENSÃO POR MORTE

Como é o cálculo para a pensão por morte?

Obrigatoriamente destinada aos Beneficiários Necessários metade do valor apurado a título de benefício de Pensão por Morte, dividido em cotas iguais entre eles, e em relação à outra metade, será observada a regra de rateio definida pelo Participante ou pelo Assistido para pagamento do benefício ao(s) Designado(s) por ele indicado(s).

Consistirá numa Renda Mensal por prazo indeterminado, de caráter não vitalício, estabelecida na data da concessão do benefício, calculada mediante Equivalência Atuarial, considerando o saldo existente na Conta de Benefício Concedido na data da concessão do benefício e as características biométricas dos Beneficiários. Após a apuração da Renda Mensal, o valor será rateado na proporção que tiver sido indicada pelo Participante, ou em partes iguais na ausência dessa indicação.

A Renda Mensal de Pensão por Morte terá seu valor permanentemente ajustado ao saldo da Conta Benefício Concedido e seu pagamento está condicionado à existência de saldo positivo.

A Renda Mensal de Pensão por Morte dos Beneficiários Assistidos que detinham essa condição no Plano de Origem será calculada por prazo indeterminado, mediante Equivalência Atuarial, considerando o saldo da Conta Benefício Concedido e as características biométricas dos Beneficiários, rateado em partes iguais.

Por quanto tempo se recebe a Pensão por Morte?

A Renda Mensal de Pensão por Morte terá seu valor permanentemente ajustado ao saldo da Conta Benefício Concedido e seu pagamento está condicionado à existência de saldo positivo. O pagamento cessará quando o Beneficiário perder esta qualidade e, neste caso, proceder-se-á a novo rateio do benefício concedido

entre os Beneficiários remanescentes, observada a proporção que tiver sido indicada pelo Participante, ou em partes iguais na ausência dessa indicação. Com a perda da qualidade do último Beneficiário Assistido será extinta a Renda Mensal de Pensão por Morte.

Caso o participante não possua beneficiários e/ou designados quem receberá seu benefício de pensão por morte?

A indicação de Designados do Participante para fins de recebimento do benefício de Pensão por Morte está limitada a um total de 5 (cinco) pessoas físicas.

Na ausência de indicação de Designado(s) em relação à metade do valor apurado a título de benefício de Pensão por Morte que pode ser destinada pelo Participante, o benefício será integralmente dividido em cotas iguais entre os Beneficiários Necessários.

Na ausência de Beneficiários Necessários, a totalidade do valor do benefício de Pensão por Morte será rateada entre os Designados inscritos, observando-se a regra de proporcionalidade considerando o percentual indicado pelo Participante em relação aos Designados.

Não havendo Beneficiário inscrito, o saldo existente na Conta Pessoal, na Conta Patronal, na Conta de Recursos Portados ou na Conta de Benefício Concedido, previstas neste Regulamento, será destinado aos herdeiros legais mediante a apresentação de documento pertinente.

Caso o Participante não tenha herdeiros ou os mesmos não tenham requerido o pagamento no prazo prescricional legal, os recursos existentes nas Contas citadas no caput serão transferidos para o Fundo Coletivo de Valores Remanescentes.

PECÚLIO POR MORTE

Qual o valor a ser pago no pecúlio por morte?

O valor do Pecúlio por Morte corresponderá ao saldo em cotas existente na Conta de Pecúlio por Morte na data do óbito, convertidas no momento do pagamento, e será pago em parcela única aos Designados inscritos pelo Participante, rateado na proporção indicada pelo Participante, ou em partes iguais na ausência dessa indicação.

Caso o participante não possua beneficiários e/ou designados quem receberá seu benefício de pecúlio por morte?

Na falta de designação expressa para fins de Pecúlio por Morte, serão considerados designados os Beneficiários Necessários.

Na ausência de Designados ou de Beneficiários Necessários inscritos pelo Participante no Plano, o Pecúlio por Morte será pago aos herdeiros do Participante, respeitando a ordem de sucessão do Código Civil Brasileiro.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Quais as opções para o participante que deixar de trabalhar em uma das empresas patrocinadoras?

Com a cessação do vínculo empregatício com o Patrocinador, o Participante Patrocinado poderá optar por um dos institutos.

Os Institutos também serão ofertados aos Participantes do Plano Petros-3 que se encontravam em Benefício Proporcional Opcional nos Planos de Origem, por ocasião da cessação do vínculo empregatício com o Patrocinador, salvo se requererem o benefício do Plano.

O participante que sair da empresa patrocinadora poderá continuar no plano, se quiser. Nesse caso, ele terá 2 opções:	
Autopatrocínio	<p>O Participante Patrocinado em decorrência da perda total de sua Remuneração, terá a opção de manter o pagamento do valor da sua contribuição e da contribuição que seria devida pelo Patrocinador.</p> <ul style="list-style-type: none">- O Participante Autopatrocinado poderá posteriormente optar pelos institutos de Benefício Proporcional Diferido, Resgate ou Portabilidade. Ou pelo recebimento dos benefícios de Aposentadoria Normal ou, Aposentadoria por Invalidez, desde que preenchidos os requisitos de elegibilidade.
Benefício Proporcional Diferido (BPD)	<ul style="list-style-type: none">- O participante receberá, em tempo futuro, o benefício decorrente dessa opção, passando à condição de Participante Remido, desde que:<ul style="list-style-type: none">• Esteja vinculado ao Plano Petros-3 há, no mínimo, 6 (seis) meses; e• Não tenha preenchido os requisitos de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal.- As Contribuições Regulares para o Plano cessam, exceto a do custeio administrativo, prevista no Plano de Custeio Anual e podem ser realizadas Contribuições Facultativas a qualquer momento.- O Remido poderá posteriormente optar pelos institutos de Resgate e Portabilidade. Ou pelo recebimento dos benefícios de Aposentadoria Normal ou Aposentadoria por Invalidez desde que preenchidos os requisitos de elegibilidade. E seus Beneficiários Necessários/Designados receberão Pensão por morte e/ou Pecúlio por morte, observadas as regras regulamentares.
Mas se optar por sair do Plano Petros-3 ao deixar a empresa patrocinadora, é possível a(o):	
Portabilidade	<ul style="list-style-type: none">- Permite ao Participante transferir os recursos financeiros correspondentes ao direito acumulado do Participante para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar.- O valor a ser portado corresponderá à totalidade das cotas acumuladas na Conta Adicional, na Conta Pessoal, na Conta Patronal, na Conta de Recursos Portados e na Conta de Pecúlio por Morte apurado na data de cessação das contribuições para o Plano Petros-3.- Para requerer a portabilidade deverá ser vinculado ao Plano há, no mínimo, 36 meses, exceto para portabilidade de recursos recebidos de outros planos de previdência complementar.

Resgate	<p>É de caráter irrevogável e irretratável, implica o cancelamento da inscrição do Participante no Plano.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Poderá optar pelo recebimento em parcela única ou em até 60 parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pela cota do Plano, desde que os valores das parcelas sejam superiores a 1 (uma) UMP. - O valor do Resgate corresponde a: <ul style="list-style-type: none"> a) 100% do saldo acumulado na Conta Pessoal e Subconta Pecúlio por Morte Pessoal; b) 100% do saldo acumulado na Subconta Valores Portados Entidade Aberta, observado, em qualquer caso, a previsão legal vigente na data de solicitação do instituto; c) 100% do saldo acumulado na Conta Adicional, desde que o Participante tenha, no mínimo, 36 meses de vinculação ao Plano; d) 100% do saldo acumulado na Conta Patronal, desde que o Participante tenha, no mínimo, 36 meses de vinculação ao Plano; d) 100% do saldo acumulado na Subconta Pecúlio por Morte Patronal, desde que o Participante tenha, no mínimo, 36 meses de vinculação ao Plano; <p>É vedado o Resgate do saldo da Subconta Valores Portados Entidade Fechada, o qual deverá ser portado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, antes do recebimento do valor do Resgate.</p>
----------------	--

Estou na Empresa Patrocinadora e tive redução salarial, o que posso fazer no Plano Petros-3?

O Participante Patrocinado que, mesmo mantendo o vínculo com o Patrocinador tiver reduzido o seu Salário de Participação, poderá assumir a sua Contribuição Regular e a que seria vertida pelo Patrocinador, calculadas sobre a diferença entre o que vinha sendo vertido ao Plano e o novo Salário de Participação, com o fim de constituição das reservas no mesmo nível de antes da perda parcial de Remuneração.

E deve-se requerer o Autopatrocínio em até 60 (sessenta) dias contados da perda da remuneração.

E se a opção por um dos institutos não for feita no prazo previsto?

O Participante Patrocinado que não fizer sua opção, no prazo de 60 dias a partir do recebimento do Termo de Opção, terá a sua opção presumida pelo Benefício Proporcional Diferido se vinculado ao Plano há, no mínimo, 6 meses. Caso não atenda essa condição, terá somente como opção o Resgate.

O participante Ativo do Plano Petros-3 tem vantagem fiscal no Imposto de Renda?

Sim, as contribuições realizadas para previdência complementar podem ser deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda (IR).

Essa dedução está limitada a 12% do total dos rendimentos anuais tributáveis e representa redução de IR retido na fonte.

Com relação à Tributação, na migração dos Participantes do Plano Petros do Sistema Petrobras- Repactuados e Plano Petros do Sistema Petrobras- Não repactuados para o Plano Petros-3 como será a opção pelo regime de tributação?

Na migração, os participantes poderão continuar do regime progressivo ou optar pelo regime regressivo, através do termo de opção ou, posteriormente, até o último dia do mês subsequente à data efetiva.

Qualquer pagamento feito pelo Plano Petros-3 antes da opção pelo regime tributário, obedecerá ao regime progressivo.

FORMAS DE CONTATO

Mantenha-se sempre informado sobre seu plano:

- Baixe o Petros App (app.petros.com.br); e
- Visite o Portal Petros (www.petros.com.br).

Caso ainda tenha dúvidas, utilize um dos canais abaixo:

- Central de Relacionamento (0800 025 35 45);
- Fale Conosco no portal da Petros; e
- Chat no portal Petros.